



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO nº 327, de 10 de janeiro de 2.000.

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de Jul de 2000

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 339/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO NOTA FISCAL DA PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Sul, no uso de suas atribuições legais e em acordo com o art.8º, da Lei Municipal 339, de 22 de dezembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/2.000, é uma campanha de caráter institucional promovida pelo Município de Coronel Barros, e, tem por objetivo valorizar o comércio, a indústria, os prestadores de serviços e a agropecuária, fomentando o consumo de bens produzidos ou comercializados no Município e, também aumentar a arrecadação e combater a sonegação.

Art. 2º. O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/2.000, visa a distribuição de prêmios mediante sorteio, aos consumidores e contribuintes do ICMS em geral que comprem no comércio, indústria e prestadores de serviços local, bem como, aos produtores rurais.

Art. 3º. O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios /2.000, tem vigência de 1º de janeiro à 29 de dezembro de 2000.

Art. 4º. Participam do Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/2.000, pessoas físicas e agricultores cadastrados no CGC/TE do município quando da operação de venda ou liquidação de seus produtos.

Art. 5º. O sorteio será único através de Bingo Público a ser realizado no dia 29 de dezembro de 2.000, após as 20:00 hs, na forma que for regulamentado neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º. Para participar do sorteio, os consumidores e produtores rurais deverão apresentar Notas Fiscais ou Tickets de registradoras, doravante denominadas apenas "notas" fornecidas pelos participantes caracterizados no Artigo 4º, deste Decreto, por cartelas numeradas, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município ou seus postos de troca assim designados.

Art. 7º. Para efetuar a troca dos documentos fiscais os consumidores deverão apresentar sempre:

- I - Primeira via da Nota de venda ao consumidor, pessoa física;
- II- Nota Fiscal do Produtor inscrito no Município de Coronel Barros;
- III- Ticket de máquinas registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;
- IV - Para estudantes, da rede de ensino fundamental do município e do ensino médio e superior fora do município, comprovante oficial da Escola ou Universidade;
- V - Comprovante de pagamento de tributos municipais.
- VI- Comprovante de emplacamento de veículo no Município de Coronel Barros.

Art. 8º. A troca das notas por cautelas se efetuará da seguinte forma:

- I - Notas de venda ao consumidor do Município de Coronel Barros para cada nota : uma cautela;
- II - Notas de Produtor do Município de Coronel Barros para cada nota emitida: uma cautela.
- III - Para cada nota acima de 8,0 (oito) em matéria do currículo obrigatório: uma cautela;
- IV - Para cada comprovante de emplacamento de veículo no município de Coronel Barros: uma cautela;
- VI - Para cada comprovante de pagamento de tributos municipais: uma cautela.

Art. 9º . Na apresentação das notas para troca as mesmas serão retiradas ou carimbadas e devolvidas ao consumidor.

Art. 10. As cautelas serão distribuídas rigorosamente em ordem numérica de 00.000 até 49.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. O sorteio será realizado na forma do Artigo 5º, deste decreto, e o seu resultado será amplamente divulgado através da imprensa regional e fixado em lugares públicos.

§ Único - A cautela é ao portador e o sorteado terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar os prêmios contados da data em que se efetuou o sorteio, após este prazo o prêmio reverterá a favor do projeto.

Art. 12. Os prêmios a serem conferidos no sorteio às cautelas premiadas, serão os seguintes:

- 1º Prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2º Prêmio: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- 3º Prêmio: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 4º Prêmio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 5º Prêmio: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 13. O sorteio será realizado na forma decrescente da premiação, dando-se início ao sorteio com o quinto prêmio até chegar a primeira premiação, sendo o primeiro número sorteado correspondente a unidade, o segundo a dezena, o terceiro a centena, o quarto a unidade de milhar e o quinto número correspondente ao milhar.

§ único - Caso o número sorteado não ter sido distribuído, todos os número deverão ser imediatamente devolvidos ao globo para novo sorteio.

Art. 14. O Projeto Nota Fiscal dá Prêmios/2.000, poderá receber donativos em moeda ou mercadorias, a título de colaboração ou subsídio dos prêmios.

Art. 15. As notas a que se refere o Artigo 7º e 8º, poderão ser de diferentes firmas, de diferentes valores, de diferentes datas, desde que dentro dos prazos de vigência do Projeto e, poderão ser trocadas em qualquer época do ano.

§ Único - Para efeito de troca de notas por cautelas numeradas, serão aceitas aquelas datadas de 1º de janeiro/2.000 até data da realização do sorteio.

Art. 16. Qualquer dúvida ou recurso de consumidor ou participante deverá ser encaminhado por escrito ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação dos resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 17. Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal ou a quem, por ele legalmente designado.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dez de janeiro de dois mil.



**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Biana Pires**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan,